



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

ASSUNTO: PARECER TECNICO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75º, I da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, cumulado com o DECRETO Nº 12.343, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

PARECER TÉCNICO

O processo ora instalado trata da solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura que expõe sobre a necessidade da contratação.

Destaque-se que consta informado no processo, a disponibilidade de Dotação Orçamentaria e Financeira, para contratação solicitada, a proposta de preço mais vantajosa apresentada foi a empresa **Buriti Infraestrutura LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.909.926/0001-83**, localizada na RUA R DOM PEDRO I, NÚMERO: 402, SALA: 104, BAIRRO: PARQUE BURITI, IMPERATRIZ – MA., vencedora dos itens por ter cotado pelo menor valor global de **R\$ 115.985,21 (cento e quinze mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos)**, fazendo constar ainda documentos relativos a regularidade de pessoa jurídica para a contratação.

A Dispensa de Licitação aqui tratada é dispensável, uma vez que o que se trata da futura e eventual contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para execução de faixa elevada no Município de Campestre do Maranhão/MA, conforme Projeto Básico e Termo de Referência, e encontrar-se de acordo com a Lei, precisamente Conforme Lei Federal nº Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 75. Inciso I, cumulado com o **DECRETO Nº 12.343, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024**.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de outros serviços e compras:

DECRETO Nº 12.343, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

I - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, e quatrocentos e cinquenta e um reais, quinze centavos)**, no caso de outros serviços e compras.

Dessa forma, uma vez que as propostas apresentadas como mais vantajosas, facilmente verifica-se estar ela perfeitamente enquadrada ao caso, sendo autorizável, portanto, a contratação direta pela Administração Pública.

Há de se observar, contudo, que, mesmo não contratando por meio de licitação, deve o ente público ater-se a certa cautela no critério de escolha do particular a ser contratado, a fim de garantir o respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

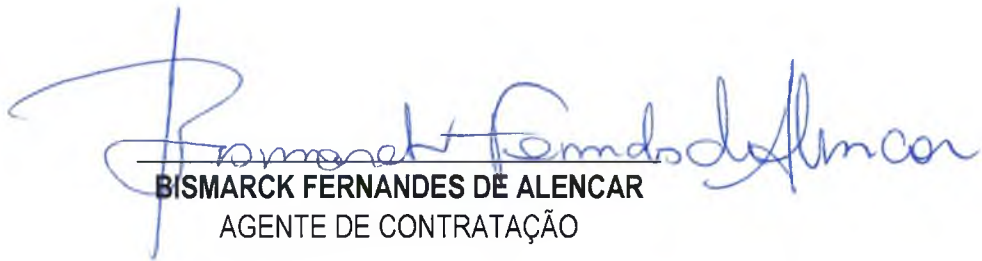


CONCLUSÃO

As peças juntadas a este processo espõem a necessidade da administração e apresenta elementos que, justifica com ênfase a contratação por dispensa de licitação com base na Lei Federal n.º Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 75. Inciso I, cumulado com o **DECRETO Nº 12.343, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024**, fazendo costa levantamento de preço de mercado autorização da autoridade competente dotação orçamentária e demais documentos necessários para tal ato.

Diante de todo exposto e da evidente necessidade da **futura e eventual contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para execução de faixa elevada no Município de Campestre do Maranhão/MA, conforme Projeto Básico e Termo de Referência**, justifica-se a presente dispensa de licitação, tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e as circunstâncias legais, determinadas no dispositivo supra mencionado submetendo-se o presente Parecer Técnico.

Campestre do Maranhão - MA, 20 de janeiro de 2026.


BISMARCK FERNANDES DE ALENCAR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO